GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-008279.989.25-5 (ref. TC 024013.989.24-8).
Recorrente(s): Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP.
Assunto: 2º Termo Aditivo (ao Contrato nº 224/18), firmado 13/11/2019, com o objetivo de acrescentar materiais e serviços, no montante de R$ 42.509,36 (0,59% do valor inicial contratado), além de prorrogar o prazo de execução por mais 20 dias, alterando o valor global do ajuste para R$ 7.158.619,62.
Responsável pelo(s) Instrumento(s) principal: Roberto Rodrigues Paes (Diretor-
Executivo da UNICAMP).
Responsável pelo aditivo: Cláudia Regina Cavaglieri (Diretora-Executiva da UNICAMP).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra decisão da C. Segunda Câmara (em sessão realizada em 25/03/2025), publicada no DOE-TCESP em 14/04/2025, na parte em que se decretou irregular o Termo Aditivo nº 02/2019 ao referido contrato, e determinou o acionamento do disposto no artigo 2º, XV e XXVII, da LC nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.
Advogado(s): Rafael Martins (OAB/SP nº 278.126), Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899) e Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158).

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. 2º TERMO DE ADITAMENTO JULGADO IRREGULAR. ATOS PRINCIPAIS E 1º TERMO JULGADOS REGULARES. TERMO DE RESCISÃO CONHECIDO. AUSÊNCIA DE REPACTUAÇÃO DO PRAZO DE GARANTIA. INADIMPLEMENTO CONTRATUAL. APURAÇÃO DE PREJUÍZOS. IMPOSSIBILIDADE DE ACIONAMENTO DA GARANTIA POR FALTA DE COBERTURA TEMPORAL. FALTA DE RETORNO DA EMPRESA CONTRATADA. NECESSIDADE DE INSCRIÇÃO NA DÍVIDA DO ESTADO. CUSTO E RISCO DE NÃO RECEBIMENTO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO ORIGINÁRIA. DESPROVIMENTO.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-SIQD-9QL7-7M15-CCG3

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 10 de junho de 2026, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, em preliminar, **conheceu do Recurso Ordinário e**, quanto ao mérito, **negou-lhe provimento**, mantendo, na íntegra, a decisão que declarou irregular o referido termo (Termo Aditivo nº 02 ao Contrato nº 224/2018) celebrado entre a UNICAMP e a empresa CONAJ Empreendimentos e Construções Ltda, com todos os seus efeitos.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, arquivem-se os autos.

Presentes na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres e o Procurador da Fazenda do Estado Chefe Denis Dela Vedova Gomes.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 10 de junho de 2026.

Cristiana de Castro Moraes – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-SIQD-9QL7-7M15-CCG3